

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo nº 0043514-08.2018.8.19.0021

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador Judicial por este MM. Juízo nos autos da recuperação judicial das empresas **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao art. 37, § 7º, da Lei nº 11.101/2005, proceder à juntada da **ATA DA 1ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.** com o laudo de credenciamento que a integra.

Na forma do art. 39, § 5º, da Lei nº 11.101/05, a Administração Judicial noticia ao d. Juízo que **o referido conclave não pôde ser instalado ante a insuficiência de quórum legal** pois restou apurada a presença de 18 credores na Classe I – Trabalhista, representando 0,63% dos credores da classe, com créditos totais de R\$ 483.453,86, equivalentes a 2.37% dos valores da classe, bem como de 8 credores na Classe III - Quirografária, representando 4.62% dos credores da classe, com créditos totais de R\$ 4.627.171,12, equivalentes a 29.24% dos valores da classe. Não houve habilitação de credores da Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**Isto posto, conforme o edital de convocação publicado na forma do art. 36 da legislação de regência, a assembleia geral de credores de Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda. instalar-se-á dia 27 de abril de 2023, em 2ª Convocação, independentemente do quórum de presença, como determina o art. 37, § 2º.**

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**Administradora Judicial**

Jamille Medeiros  
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal  
OAB/RJ nº 220.243-E